
Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

914035



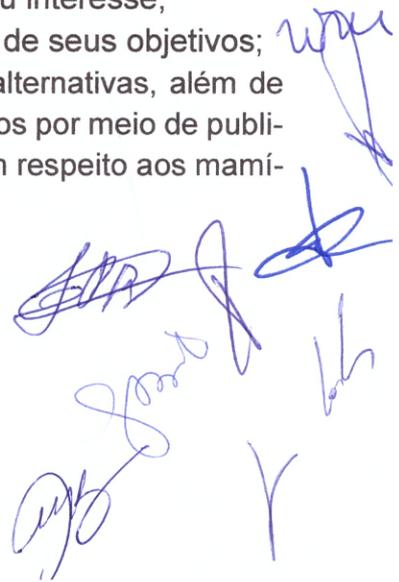
ESTATUTO REFORMADO DA FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS - FMA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS, também designada pela sigla FMA, instituída por escritura pública lavrada no cartório do 2º Ofício de Notas da comarca e cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, às fls. 97 a 99, do Livro nº 83, em 30 de novembro de 1989, ainda sob a antiga denominação de Fundação Mamíferos Marinhos, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Dezessete de Agosto, nº 2001, no bairro de Casa Forte, CEP nº 52061 - 540, Recife - PE, e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º. A FMA, como instituição de pesquisa, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, tem por finalidades principais e permanentes:

- I - promover e desenvolver trabalhos que visem a preservação e estudos dos mamíferos aquáticos, dando prioridade aos ameaçados de extinção;
- II - planejar e executar trabalhos com o objetivo de conhecer e conservar os ambientes naturais de relevante interesse à preservação dos mamíferos aquáticos;
- III - desenvolver programas de educação ambiental, visando uma consciência conservacionista em relação aos mamíferos aquáticos e aos seus ambientes naturais;
- IV - promover o intercâmbio técnico, científico com instituições nacionais e internacionais;
- V - promover e incentivar atividades culturais e de promoção social nas áreas de atuação da FMA;
- VI - conceder bolsas, prêmios ou ajuda de custo para estímulo e aperfeiçoamento de pessoas na área ambiental, quando julgado de seu interesse;
- VII - firmar convênios, ajustes e acordo visando a execução de seus objetivos;
- VIII - realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, além de produzir, editar e divulgar informações e conhecimentos técnicos por meio de publicações de livros, periódicos, revistas e outros meios que digam respeito aos mamíferos aquáticos e aos seus ambientes naturais.




Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

914035



Parágrafo Único – A FMA não distribui entre os seus membros, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a FMA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, a FMA atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A FMA disciplinará seu funcionamento pelas deliberações do Conselho Deliberativo, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva. *

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a FMA se organizará em tantas unidades operacionais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS é constituído:

- I - pela dotação inicial feita pelos instituidores;
- II - por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescido;
- III - por direitos e bens obtidos por aquisição regular; e
- IV - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização de suas finalidades;

Parágrafo Único. Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido previamente o órgão competente do Ministério Público.


Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

914035





Art. 7º. Na hipótese da FMA obter, e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9790/1999 (Lei das OSCIPs), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, enquanto perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada de acordo com a referida Lei 9.790/1999, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social e detenha a mesma qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP adquirida pela Fundação com base na Lei 9.790/1999.

Art. 8º Constituem receitas da FMA:

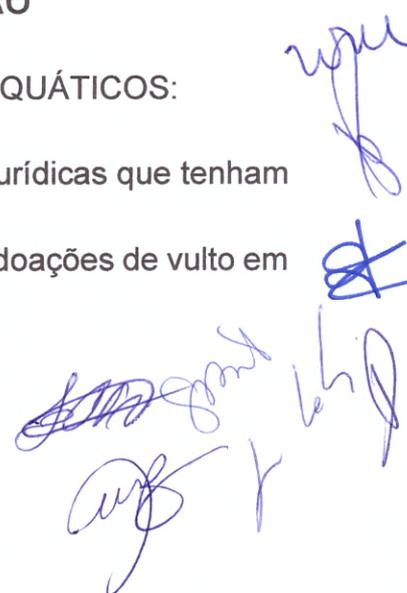
- I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
- II - as rendas auferidas com a comercialização de *sourvenirs*, bem como através da realização de cursos, aulas, eventos, publicações, pela própria FMA, ou em co-participação com instituições congêneres;
- III - as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios, acordos e contratos;
- IV - as contribuições que lhe foram feitas por pessoas naturais ou jurídicas; e
- V - os auxílios e subvenções do poder público, bem como dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

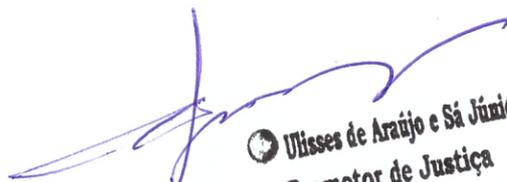
Art. 9º. O patrimônio e as receitas da FMA só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES DA FUNDAÇÃO

Art. 10. São colaboradores da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS:

- I - Fundadores: assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham assinado a Escritura Pública de instituição da FMA;
- II - Doadores: pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações de vulto em caráter excepcional; e




Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

914038



III - Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes aos objetivos da Fundação.

§ 1.º A admissão e a exclusão dos colaboradores é atribuição da Diretoria Executiva.

§ 2.º Os colaboradores fundadores, doadores e beneméritos não possuem qualquer poder de deliberação e gestão, cabendo-lhes, porém, contribuir para a consecução dos objetivos institucionais da FMA, de maneira voluntária e graciosa.

Art. 11. A qualidade de colaborador é intransmissível, e não há, entre os mesmos, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 12. Os colaboradores da Fundação Mamíferos Aquáticos não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela mesma, mas respondem pelos atos praticados com dolo ou culpa, que gerem prejuízos para a Fundação ou a terceiros.

Art. 13. A FMA somente se responsabilizará pelos atos de seus colaboradores, quando exercidos nos limites dos poderes definidos no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A administração e fiscalização da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS-FMA será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - Os órgãos estatutários da FMA serão auxiliados, na execução de suas tarefas, por equipe administrativa constituída pela Diretoria Executiva, respeitados os orçamentos e procedimentos internos

Art. 15. A FMA não remunera seus dirigentes, assim considerados os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo instituir remuneração para os


Ulisses de Araújo Sá Junior
Promotor de Justiça

914035



membros da Diretoria Executiva e para os eventuais prestadores de serviços, desde que respeitados os valores praticados no mercado da área de atuação.

Parágrafo Único - É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da FMA.

Art. 16. Fica vedada aos membros da FMA, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação da FMA, e será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, e reunir-se-á ordinariamente no 1º e 3º trimestres de cada ano.

§ 1.º É facultada a recondução a qualquer dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2.º O Conselho Deliberativo será presidido e secretariado por membros escolhidos pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

§ 3.º Ocorrendo vacância no Conselho Deliberativo, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo membro para a complementação do mandato, dentre os indicados pelos próprios Conselheiros.

Art. 18. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger e dar posse a seu Presidente e Secretário;
- II - eleger, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Regimento e demais normas internas da Fundação e suas alterações;


Willes de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

914035

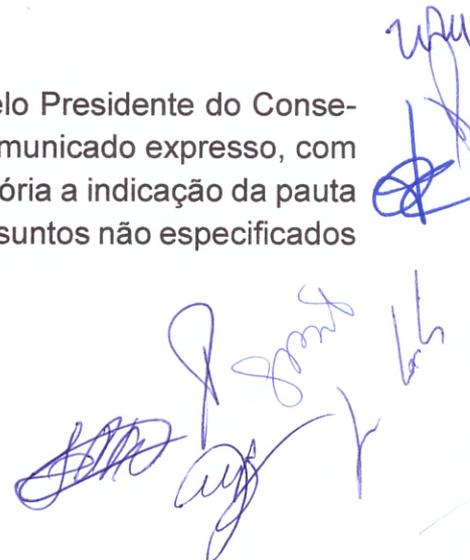


- IV - fixar, até o mês de dezembro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- V - examinar e aprovar, até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva, previamente apreciada pelo Conselho Fiscal;
- VI - aprovar a política de cargos e salários da FMA;
- VII - conceder honrarias e prestar homenagens aos colaboradores, conselheiros e parceiros da instituição;
- VIII - convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer de seus membros, quando entender necessário;
- IX - deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens da FMA, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- X - decidir sobre a destituição de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XI - deliberar sobre implantação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, nomeando seus respectivos representantes e fixando os poderes de representação e o tempo de duração de suas atividades;
- XII - alterar o estatuto da FMA;
- XIII - deliberar sobre a extinção da FMA; e
- XIV - resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 19. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, observado para a sua instalação o *quorum* mínimo da maioria de seus membros, e suas deliberações, salvo exceções previstas no artigo anterior, serão tomadas por maioria de votos, cabendo o voto de desempate, em qualquer das hipóteses, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1.º As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou por meio eletrônico, com no mínimo cinco (5) dias de antecedência, salvo necessidade justificada de melhor prazo, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2.º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou por 2/3 de seus membros, sempre mediante comunicado expresso, com no mínimo dois (2) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.



SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Fundação e será composto de três (04) diretores, a saber:

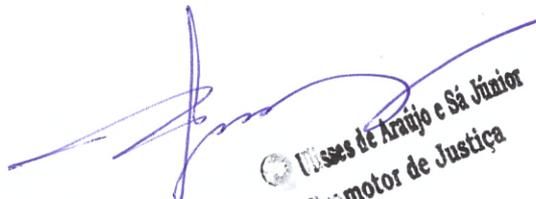
- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor de Desenvolvimento Institucional;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro; e
- IV - Diretor de Pesquisa e Manejo.

§ 1.º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos e nomeados pelo Conselho Deliberativo para cumprirem mandato de três (03) anos, permitida a recondução, e tomarão posse perante o mesmo conselho.

§ 2.º Na hipótese de vacância de algum dos cargos de diretor no curso do mandato, caberá ao Conselho Deliberativo proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e propor alterações do regimento e normas internas da FMA, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - gerir as atividades da FMA, cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, organizar e manter os seus serviços administrativos e atividades;
- III - elaborar e executar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Deliberativo;
- V - elaborar a política de cargos e salários da FMA e submetê-las a aprovação do Conselho Deliberativo;


 Misses de Araújo e Sá Júnior
 Promotor de Justiça



- VII - remeter, até o dia trinta (30) de junho de cada ano, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei;
- IX - emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição; e
- VIII - desenvolver intercâmbios com instituições públicas e privadas, no País e no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

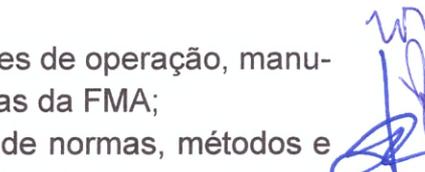
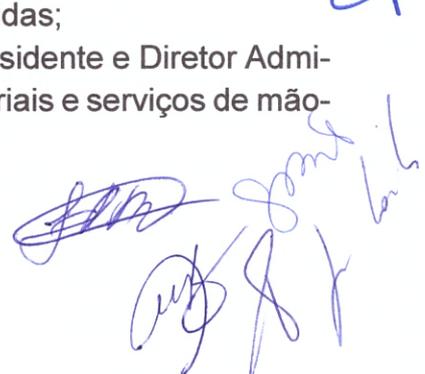
Art. 22. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez a cada três meses.

Art. 23. Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- V - autorizar despesas ou execução de serviços e obras;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, agindo em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VII - assinar contratos, convênios e quaisquer documentos que obriguem a FMA;
- VIII - admitir e dispensar pessoal administrativo e técnico; e
- IX - constituir procurador, outorgando-lhe poderes para prática de quaisquer atos em que se exija a qualidade de representante legal da FMA,

Art. 24. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Institucional:

- I - substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro em suas eventuais faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término ou até a nomeação pelo Conselho Deliberativo, do substituto;
- III - captar recursos, em conjunto com os demais Diretores, para a realização das atividades regulares da FMA
- IV - planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção, projetos, implantação e modernização de sistemas da FMA;
- V - orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;
- VI - planejar e coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, a aquisição de equipamentos, materiais e serviços de mão-


Dússes de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

914035



- de-obra para os planos de expansão;
- VII – supervisionar o cumprimento das diretrizes operacionais definidas pelos Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- VIII - exercer as demais atividades cometidas delegadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único: o Diretor de Desenvolvimento Institucional não poderá ao mesmo tempo substituir / cumular os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Administrativo e Financeiro, especialmente para fins de representação legal e movimentação financeira da Instituição.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- II - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, mantendo em ordem e em dia os livros e a escrituração da FMA; IV - abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Presidente, as contas bancárias da FMA;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - fiscalizar os bens patrimoniais da FMA; e
- VIII - executar os demais atos de natureza financeira da FMA.

Art. 26. Compete ao Diretor de Pesquisa e Manejo:

- I – formular e supervisionar a política de pesquisa e manejo da FMA;
- II – promover e incentivar o desenvolvimento de pesquisas científicas na FMA, envolvendo seus colaboradores e parceiros;
- III – oferecer os instrumentos base de orientação técnico-científica, e quando pertinente, designar um profissional capacitado para estas atividades concernentes aos objetivos da FMA;
- IV – captar recursos e buscar parcerias que viabilizem projetos de pesquisa e manejo da FMA;
- V – desenvolver programas de intercâmbio com entidades e instituições de ensino de pesquisa, profissionais afins, do Brasil e do Exterior, procurando firmar parcerias de cooperação que visem à consecução dos objetivos da FMA;
- VI – elaborar, propor e/ou supervisionar projetos socioambientais, de pesquisa e manejo com vistas a concretização das finalidades da FMA;

914035


Vilas de Araújo e Sá Junior
Promotor de Justiça



VII – prover, monitorar e fazer cumprir pelos colaboradores da FMA as devidas licenças relacionadas às pesquisas científicas da FMA;

VII – representar interna e externamente, a FMA nos foros próprios à área de pesquisa;

IX – primar pela conduta ética no desenvolvimento das pesquisas científicas, e pelo o cumprimento às legislações vigentes;

X – primar pela conduta ética e pelo bem estar animal nos procedimentos de manejo de fauna nos projetos desenvolvidos pela FMA.

Art. 27. É vedado o uso do nome da FMA em negócios a ela estranhos, assim como comprometer-la por fiança, aval ou qualquer outra forma de obrigação ou coobrigação em favor individual de quaisquer de seus membros ou de terceiros.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da instituição e será constituído por 03 (três) membros titulares e por 02 (dois) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1.º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidentes com o mandato dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2.º Em caso de vacância, caberá ao Conselho Deliberativo proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

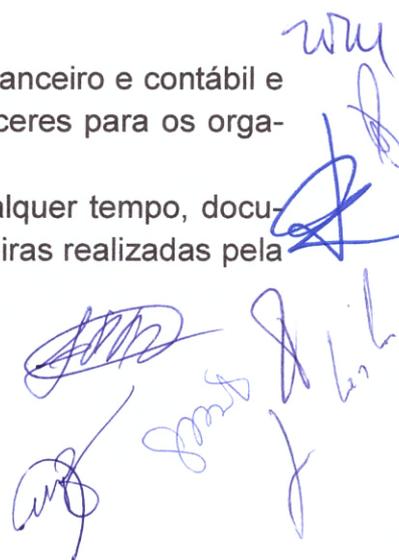
§ 3.º Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente, um secretário e um titular do conselho, na sua primeira reunião.

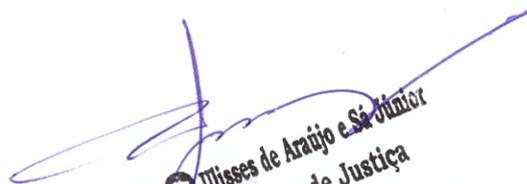
Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;




Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

914035





IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
V - fiscalizar os atos dos administradores da FMA e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 30. O exercício financeiro da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS-FMA coincidirá com o ano civil.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação de despesa com discriminação analítica.

§ 2.º Depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

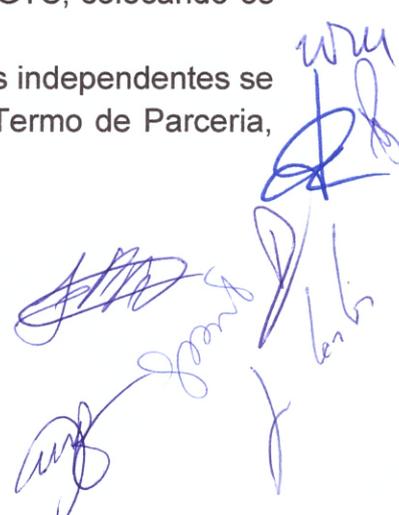
Art. 31. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo até o dia trinta (30) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em trinta e um (31) de dezembro do ano anterior.

§ 1.º A prestação de contas da FMA observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e





Ulisses de Araújo e Sá Júnior
 Promotor de Justiça

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

§ 2.º Depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 32. O presente Estatuto poderá ser alterado, nos seguintes termos:

- I - que a reforma seja discutida em reunião do Conselho Deliberativo e aprovada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros;
- II - que não contrarie ou desvirtue o fim da FMA;
- III - que seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, se este a denegar, pelo Juiz, que poderá supri-la, a requerimento do interessado.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 33. A FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS-FMA extinguir-se-á:

- I - pela impossibilidade de se manter;
- II - pela ilicitude, impossibilidade ou inutilidade de sua finalidade;

§ 1º A extinção poderá ser promovida pelo órgão do Ministério Público, pelo Conselho Deliberativo da FMA ou por qualquer interessado.

§ 2º Ocorrendo a extinção, o Conselho Deliberativo, sob o acompanhamento do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'wru', 'JMA', and 'L'.



Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

§ 3.º Terminado o processo, o patrimônio residual da FMA será transferido a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha fim igual ou semelhante.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Conselheiro ou Diretor que desrespeitar o presente Estatuto, a lei e a normas pertinentes à FMA ou referentes aos objetivos da FMA, causar danos materiais ou à imagem da FMA ou de seus pares, será submetido a processo administrativo com direito à defesa, e, concluído pela sua responsabilidade, será excluído pelo Conselho Deliberativo, que determinará, se necessário, a providência tendente à ação para responsabilização e penais cabíveis.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36. O presente estatuto revoga todas e quaisquer disposições em contrário e entrará em vigor na data de seu registro.

Aprovado na Reunião Conjunta do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor realizada no dia 23 de março de 2016, pelos Conselheiros:

4º OFÍCIO
Saritta Falcão Brito *Saritta Falcão Brito* x
Presidente do Conselho Deliberativo

**12º DISTRITO
CARTÓRIO POÇO
DA PANELA**
Telma Cristina Rocha *Telma Cristina Rocha*
Membro do Conselho Deliberativo

4º OFÍCIO
Miriam Marmontel *Miriam Marmontel* x
Membro do Conselho Deliberativo

4º OFÍCIO
João Carlos Gomes Borges *João Carlos Gomes Borges* x
Diretor Presidente

4º OFÍCIO
Jociery Einhardt Vergara Parente *Jociery Einhardt Vergara Parente* x
Diretora Vice-Presidente

4º OFÍCIO
Márcia Bernardo de Souza *Márcia Bernardo de Souza* x
Diretora Administrativa e Financeira

[Handwritten signature]



TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
Rua Diário de Pernambuco, 90 - CEP: 50.010-300 - Recife - PE
Fones / Fax: (81) 3048.8500 / 3424.5004 - E-mail: quartoo@terra.com.br

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço Por Semelhança a firma de: *[Handwritten signature]* MARCIA BERNARDI DE SOUZA; dou. fé.

01/08/2016 13:31:22. JOSE BONIFACIO FALCAO - Substituído
SELO: 0073767.GOL03201601.43349 TOTAL: R\$ 4,36 CP. 102
CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL



TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
Rua Diário de Pernambuco, 90 - CEP: 50.010-300 - Recife - PE
Fones / Fax: (81) 3048.8500 / 3424.5004 - E-mail: quartoo@terra.com.br

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço Por Semelhança a firma de: *[Handwritten signature]* JOCIERY EICHENRDT VERGARA
PARENTE; dou fé.

01/08/2016 13:31:22. JOSE BONIFACIO FALCAO - Substituído
SELO: 0073767.NZV03201601.43350 TOTAL: R\$ 4,36 CP. 102
CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL



TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
Rua Diário de Pernambuco, 90 - CEP: 50.010-300 - Recife - PE
Fones / Fax: (81) 3048.8500 / 3424.5004 - E-mail: quartoo@terra.com.br

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço Por Semelhança a firma de: *[Handwritten signature]* SARINHA FALCAO BRITTO; dou fé.

01/08/2016 13:30:55. JOSE BONIFACIO FALCAO - Substituído
SELO: 0073767.EZB03201601.43346 TOTAL: R\$ 4,36 CP. 102
CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL



TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
Rua Diário de Pernambuco, 90 - CEP: 50.010-300 - Recife - PE
Fones / Fax: (81) 3048.8500 / 3424.5004 - E-mail: quartoo@terra.com.br

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço Por Semelhança a firma de: *[Handwritten signature]* JOAO CARLOS GOMES BORGES; dou. fé.

01/08/2016 13:30:55. JOSE BONIFACIO FALCAO - Substituído
SELO: 0073767.ZTD03201601.43347 TOTAL: R\$ 4,36 CP. 102
CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL



TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
Rua Diário de Pernambuco, 90 - CEP: 50.010-300 - Recife - PE
Fones / Fax: (81) 3048.8500 / 3424.5004 - E-mail: quartoo@terra.com.br

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço Por Semelhança a firma de: *[Handwritten signature]* MIRIAM MONTENEL; dou fé.

01/08/2016 13:30:55. JOSE BONIFACIO FALCAO - Substituído
SELO: 0073767.QTY03201601.43348 TOTAL: R\$ 4,36 CP. 102
CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL



EMOLUMENTOS R\$ 377,85
TX. DE FISC. R\$ 75,57

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇA DA PANELA - RECIFE - PE
Praça de Casa Forte, 306 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 52061-420
Fones: (81) 3441-0297 - (81) 8493-0297 - e-mail: cartorio12poceadapanela@gmail.com

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de

TELMIA CRISTINA ROCHA

a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 3 de agosto de 2016. Em test. da verdade

[Handwritten signature] Rute Costa Rego Lima - O Titular
Emol.: R\$ 3,63 ISMP: R\$ 0,73 Total: R\$ 4,36
** Selo: 0074367.DID07201602.01448 **

Cartório de Silveira S. Barros & Cia

Válido somente com selo de autenticidade



[Handwritten signature]
Ulisses de Araújo e Sá Junior
Procurador de Justiça, 4

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

1º RTD RECIFE - PE

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CANDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBON FILHO
3º SUBSTITUTO: SANDRO AUGUSTO DA SILVA
AV. DANTAS BARRETO, 168 - TERRAÇO TRUJILLOS - RECIFE - PE - CEP: 50910-360 - FONE: (81) 3224-4026 / 3224-6689
E-mail: rdrecife@tdrecife.com.br - rdrecife@tdrecife.com.br - rdrecife@tdrecife.com.br

SELO: 0073460.WT02201801.00907 914035
APRESENTAÇÃO DE ATÓCULO E REGISTRO Nº 728736
O QUE ENREGISTROU E DOUFE. 9 abr 2018 RECIFE - PE